DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Leis

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.412, de 21 de Outubro de 2025.

"INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O "DIA DA CÃOMINHADA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ,** no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Mongaguá, o Dia Municipal do Bem-Estar Animal, a ser celebrado anualmente no último domingo de agosto.

Parágrafo Único: como forma de comemoração à data instituída no caput do Artigo, o Poder Público deverá realizar anualmente uma marcha canina denominada "Cãominhada" no último domingo de agosto, visando a integração dos proprietários de cães com os diversos segmentos de apoio e proteção animal.

Art. 2º – A data comemorativa e o evento instituídos por esta lei integrarão o calendário oficial do município.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá, nos termos da lei, promover eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando o uso do espaço público, visando a realização de ações voltadas à conscientização do tema para a sociedade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5° – Fica revogada a Lei nº 2.164, de 6 julho de 2006, que dispõe sobre instituição do Dia do Amigo e Protetor do Animais, no Calendário Oficial de Mongaguá.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 18 de agosto de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

Avenida São Paulo, n° 3.324 Sala 06 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5907 assessoriadovereadorrani@camaramongagua.sp.gov.br

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3412 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=36454WJE6M78BMMZ, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3645-4WJE-6M78-BMMZ

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/10/2025, às 12:31:03

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3412 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de outubro de 2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.413, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.

"Dispõe a Instituir o "Dia Municipal da Capoeira" no calendário oficial de eventos do Município de Mongaguá, a ser comemorado anualmente no dia 03 de agosto. E dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º Fica instituído no Município de Mongaguá o **"Dia Municipal da Capoeira"**, a ser comemorado anualmente no dia **3 de agosto**.

Art. 2º A data ora instituída passa a integrar o **Calendário Oficial de Eventos do Município de Mongaguá**, com o objetivo de:

I – Valorizar a capoeira como manifestação cultural, histórica, esportiva e de resistência afro-brasileira;
II – Incentivar a prática da capoeira entre crianças, adolescentes, jovens e adultos, promovendo inclusão social e valorização cultural;
III – Estimular a realização de eventos, apresentações, oficinas, rodas de capoeira, palestras e outras atividades educativas e culturais relacionadas ao tema;
IV – Reconhecer e valorizar o trabalho dos mestres, contramestres, professores e demais praticantes da capoeira no município.

Art. 3º Na semana que compreender o dia 3 de agosto, o Poder Executivo poderá, em parceria com mestres de capoeira, grupos culturais, escolas, entidades e instituições do município, promover ações alusivas à data, com foco educativo, cultural e comunitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 03 de setembro de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3413 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=4BDVJAEGMFY00MKA, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 4BDV-JAEG-MFY0-0MKA

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/10/2025, às 12:31:11

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3413 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 3.414, de 21 de Outubro de 2025.

"Autoriza a implementação do pagamento por meio de cartão de débito e crédito por aproximação no Transporte Coletivo no Município de Mongaguá, e dá outras providências".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ,** no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1.º - Fica autorizada a IMPLEMENTAÇÃO, pelas Concessionárias ou Permissionárias do Transporte Coletivo Urbano do Município de Mongaguá, da aceitação de pagamentos de PASSAGENS por meio de cartões de débito e crédito com tecnologia de aproximação (EMV contactless), bem como dispositivos eletrônicos com mesma funcionalidade, como celulares e smartwatches.

§ único – A aceitação deverá contemplar, preferencialmente, as bandeiras Mastercard, Visa e Elo.

Art. 2.º - A medida visa promover maior agilidade, segurança e modernização do sistema de transporte público, respeitando-se os contratos de concessão, permissão e as diretrizes do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá, por meio de regulamentação própria, definir prazos e procedimentos para a adesão voluntária pelas empresas operadoras.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3414 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4.º – A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 21 de julho de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3414 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=483U4XRPDUY07T2J, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 483U-4XRP-DUY0-7T2J

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/10/2025, às 12:31:16

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3414 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de outubro de 2025

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 3.415, de 21 de Outubro de 2025.

"Dispõe sobre o reconhecimento da Carteira de Identidade Nacional (CIN), quando nela constar a condição de deficiência permanente, como documento hábil para garantir o direito à gratuidade no transporte coletivo municipal de Mongaguá."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ,** no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1.º - Fica garantido às pessoas com deficiência permanente, residentes e domiciliadas no município de Mongaguá, o direito de utilizar a Carteira de Identidade Nacional (CIN), como documento suficiente para comprovar sua condição e usufruir da gratuidade no transporte coletivo municipal, desde que conste expressamente no referido documento a indicação da deficiência.

Parágrafo Único – O disposto neste artigo aplica-se apenas às deficiências de natureza permanente, devidamente reconhecidas nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2.º - A apresentação da CIN com a indicação de deficiência permanente dispensa a exigência de emissão ou renovação periódica de carteirinha específica de gratuidade, salvo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3415 - PROTOCOLO: - -

Avenida São Paulo, nº 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

nos casos em que a própria legislação federal ou estadual imponha requisitos complementares.

Art. 3.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, inclusive quanto à adaptação dos sistemas de bilhetagem e capacitação dos operadores de transporte.

Art. 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de julho de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3415 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=2NK1176MW859R56U, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2NK1-176M-W859-R56U

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/10/2025, às 12:31:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3415 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de outubro de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei Nº 3.416, de 21 de Outubro de 2025.

"Dispõe sobre a permanência da validade nas carteiras de passe livre para pessoas com deficiência permanentes e/ou irreversíveis em transporte coletivo municipal e renovação para estacionamento PCD e dá suas providências."

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONGAGUÁ,** no uso das atribuições conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá aprovou e, nos termos do artigo 32, §3º, da Lei Orgânica Municipal ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1.º - Fica proibida a necessidade de apresentação de novo laudo médico com CID permanente em processo de renovação de passe livre ou vaga e estacionamento PCD, em casos que, após devida pericia ou atestado médico, fique constatado que a deficiência física/motora, auditiva, visual, intelectual múltipla seja irreversível.

Art. 2.º - Para os fins específicos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I- deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidades congênita

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3416 - PROTOCOLO: - -

ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II- deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III- deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV- deficiência intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidade adaptativas, tais como:

a) - comunicação;

b) - cuidado pessoal;

c) - habilidades sociais;

d) - utilização dos recursos da comunidade;

e) - saúde e segurança;

f) - habilidades acadêmicas;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3416 - PROTOCOLO: - -

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

g) - lazer;

h) - trabalho.

V- deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

Parágrafo Único: As doenças que não forem mencionadas nesta Lei, mas que tenham caráter irreversível, também serão contempladas através de comprovação por laudo.

Art. 3.º - Em caso de necessidade de atualização cadastral, bem como o endereço e estado civil, o atendimento será realizado conforme já ocorre.

Art. 4.º - A não apresentação de novo laudo médico de pessoas com CID permanentes e/ou irreversíveis durante a renovação de passe livre em transporte coletivo no município ou vaga de estacionamento PCD, não será impeditivo para renovação desses benefícios.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3416 - PROTOCOLO: - -

Sala Vereador Leopoldo Gracioso, 22 de julho de 2025.

Luiz Berbiz de Oliveira
Presidente

Avenida São Paulo, n° 3.324 – Jardim Marina – Mongaguá/SP – CEP: 11730.000
Fone: (13) 3505.5900 www.camaramongagua.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=88GW003AGE0MJYWJ, ou vá até o site https://mongagua.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 88GW-003A-GE0M-JYWJ

Luiz Berbiz De Oliveira
Vereador - Presidente
Assinado em 30/10/2025, às 12:31:31

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Lei Ordinária Nº 3416 - PROTOCOLO: - -

Câmara Municipal da Estância Balneária de Mongaguá, 21 de outubro de 2025

DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ

www.mongagua.sp.gov.br - Conforme Lei Municipal nº 2.865, de 27 de junho de 2017

Extratos

Extrato de Contrato
Contrato Administrativo nº 16/2025
Processo licitatório nº 29/2025 – Processo administrativo nº 147/2025
Pregão Eletrônico nº 03/2025

Objeto: Contratação de serviço de conexão de internet com link dedicado e redundante, com velocidade de 1Gb, com suporte técnico especializado e disponibilidade contínua para a Câmara Municipal de Mongaguá.

Vigência: 60 (sessenta meses)

Valor Global: R$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais)

TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ 02.558.157/0001-62

.....

Extrato de Contrato

Processo licitatório nº 35/2025 – Processo administrativo nº 172/2025
Pregão Eletrônico nº 04/2025

Objeto: Aquisição de um veículo automotor para atender às demandas administrativas e compromissos de cunho legislativo dos membros da Câmara Municipal de Mongaguá.

Vigência: 30 (trinta dias)

Valor Global: R$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais);

JAVEP VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 50.752.211/0010-40

.....